

Prefeitura Municipal de São José dos Campos Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

ATA REFERENTE A RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLOGICO SOBRE O EDITAL N° 001/2017

A Comissão Especial de Seleção, nomeada pela Portaria 001/SIDE/2017, designada para selecionar a Organização Social interessada em executar a Gestão do Parque Tecnológico de São José dos Campos, reuniu-se em 17/04/2017, às 15h00, a fim de apreciar os questionamentos da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, anexos à esta ATA, e definiu que:

- a) A Administração Municipal tem ciência da plurianualidade das atividades do Parque Tecnológico. Justamente a fim de compatibilizar esta pretensão com o caráter de longo prazo do objeto, o edital estabelece, entre os requisitos para elaboração do Plano de Trabalho Anexo II, a seguinte diretriz: "Não obstante o prazo contratual seja de 12 (doze) meses, o cronograma de execução **deverá** ser formulado considerando um horizonte de 60 (sessenta) meses, porém segmentados por períodos de 12 (doze) meses, diante da possibilidade contratual de prorrogação e repactuação de seus termos". Evidentemente, é do interesse da Administração a pactuação por longo prazo, todavia, somente em razão da necessidade de efetiva fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento das atividades, se deu a fixação em período anual, como demonstra a cláusula 5.1 da minuta contratual, que condiciona as sucessivas prorrogações ao cumprimento do Plano de Trabalho.
- b) i) Todos e quaisquer esclarecimentos e respostas aos questionamentos serão disponibilizados à todos os interessados igualmente por meio da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme descrito no item 3.2.4 do Edital de Chamamento, e após a celebração do contrato por meio de certidão de inteiro teor.
- ii) A publicidade sobre a qualificação das entidades será disponibilizada a todos os interessados, igualmente, por meio da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conforme descrito no item 3.2.7 do edital.
- iii) O edital não estabelece prazo para resposta aos questionamentos, porém a Comissão Especial de Seleção o fará com a maior celeridade possível.
- iv) A eventual necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital será objeto de análise da Comissão Especial de Seleção no momento oportuno.
- c) O atendimento ao item 4.3.1.1 alínea "a" do edital não se restringe a mera apresentação da cópia de eventual Decreto de qualificação, como o próprio item editalício indica, pois há a necessidade de comprovação de que os requisitos legais



Prefeitura Municipal de São José dos Campos Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

necessários para a qualificação ainda se mantenham atendidos. Tais requisitos se restringem àqueles expostos no artigo 2°, inciso 1, e no artigo 3°, da Lei Municipal 6.469/2003, que podem ser comprovados em conformidade com o exame do estatuto da entidade interessada.

- d) Sim, a cláusula editalícia é válida para todo e qualquer interessado.
- e) A execução de Plano de Trabalho implica no emprego de recursos de distintas fontes, a saber: da *PMSJC*, no montante de R\$ 3.800.000,00; oriundos do cumprimento das suas obrigações relativas à *sustentabilidade* no montante de, no mínimo, R\$ 5.7000.000,00; bem como recursos oriundos de *outras fontes*, tais como agências de fomento, em decorrência do próprio cumprimento do Plano de Trabalho. Esses recursos de *outras fontes* constam expressamente indicados nos itens 4.3 e 4.5, do Anexo II Requisitos para elaboração do Plano de Trabalho, do Edital, além de eventualmente serem aplicáveis aos demais itens do aludido Anexo II, recursos esses que são voltados ao próprio fomento, desenvolvimento e expansão do Parque Tecnológico.
- f) Como esclarecido na resposta ao questionamento anterior, o item 2.2 do Edital não tratou de todas as receitas aplicáveis na execução do Plano de Trabalho, que contempla também receitas de outras fontes. Ademais, a leitura integral do Edital de Chamamento, bem como do seu Anexo II Requisitos para elaboração do Plano de Trabalho, por si só já elimina a dúvida ora exposta.
- g) Sim, desde que, na ocasião da propositura sejam atendidas as condições orçamentárias da contratante bem como o interesse público na efetivação da proposta.
- h) A Comissão Especial de Seleção reconhece a possibilidade desde já da alteração da periodicidade de apresentação dos relatórios a que se referem os parágrafos terceiro e quarto da cláusula 10.1 da minuta do contrato, a fim de compatibilizá-la com a periodicidade de apresentação de relatórios nos termos das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto retifica-se a minuta contratual a fim de que: a) no parágrafo terceiro da cláusula 10.1 onde se lê "na mesma oportunidade citada no parágrafo anterior" leia-se "na mesma oportunidade citada no caput desta cláusula 10.1". b) no parágrafo anterior" leia-se "na mesma oportunidade citada no caput desta cláusula 10.1".
- i) i) Os valores referidos na cláusula 2.2 dizem respeito à execução contratual no seu respectivo prazo de vigência, expressamente fixado em 12 (doze) meses. A possibilidade de repactuação é prevista na cláusula 2.1 do edital e 5.1 da minuta contratual, desde que atendidas as condições expressamente previstas nas mesmas cláusulas referidas, o que implica o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos Gestão de Contratos – Gabinete do Prefeito

ii) Os bens, quer móveis ou imóveis, afetados à execução contratual não perdem, por esta afetação, sua natureza indissociável de bens públicos. A reunião foi encerrada as 18h00.

São José dos Campos, 17 de abril de 2017.

Ronaldo José de Andrade
Luis Paulo Loretti
Ghislaine Fonseca
Sérgio Rodolfo de Salles